

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1701/72

Aprovado por Deliberação

de 8/11/72

PROCESSO N° CEE - n. 2078/72.

INTERESSADO - MAGDALENA KRISTYNA BANBULA

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País na Escola liceu Pasteur - SP.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro P. LIONEL CORBEIL.

HISTÓRICO:

Magdalena Kristyna Banbula, filha de Stanislaw Banbula, Cônsul Geral da Polônia em São Paulo e de dona Wladyslawa Banbula, nascida em Praga, Checoslováquia, em 24 de julho de 1958, cédula de identidade n. 1191, Corpo Consular, domiciliado e residente à Rua Brasília Machado, 33, nesta Capital, "querendo continuar seus estudos no 2º ano do Curso Colegial (2º Grau), no Instituto Mackenzie", onde já vem frequentando desde março do ano em curso, requer ao Conselho Estadual de Educação a equivalência de seus estudos na seguinte conformidade:

1. a requerente fez o curso Primário com 3 séries em Paris França;
2. fez na Polônia, em Varsóvia, o Curso Ginásial, com 4 series;
3. no Brasil teve mais 2 anos de escolaridade nos anos de 1969 a 1970, no Liceu Pasteur de São Paulo.
4. no mesmo Liceu Pasteur, em 1971, concluiu a 1ª série do curso Clássico.

A requerente apresenta um currículo semelhante aos das escolas brasileiras, com relação ao curso ginásial concluído na Polônia, bem como em São Paulo, no Liceu Pasteur, onde cursou por dois (2) anos de Português.

A documentação da requerente foi traduzida pelo Consulado Geral da Polônia, exceção feita aos documentos fornecidos pelo Liceu Pasteur de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão da requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei 4.024, de 20.12.1961 e em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos no sentido de que os estudos realizados pela requerente, possam ser considerados equivalentes aos cumpridos até 1ª série do 2º grau, do sistema brasileiro, caso a requerente seja aprovada em exames especiais de Geografia e História do Brasil e Educação Moral e cívica, ao nível do ensino do 1º grau. Cumprido tais requisitos poder-se-á convalidar a matrícula da interessada na 2ª série do curso de 2º grau do Instituto Mackenzie, submetendo-se a processo de adaptação a critério do referido Instituto de Ensino.

São Paulo, 9 de Outubro de 1972

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Leonel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões, em 9 de outubro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.